

Termo de Referência 101/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2024	120636-GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	RUI FERNANDO CORREIA FERREIRA	27/01/2025 10:47 (v 19.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		67532.004928/2024-10

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamento e ração para a SçCG do Grupo de Segurança e Defesa, do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITAVEL
1	Alfacipermetrina 50SC; formulação: suspensão concentrada; composição: alfacipermetrina 5,0% P/P emulcificantes, solvente, estabilizante e diluente; classe: inseticida; grupo químico: piretroide.	413773	UND	4	R\$ 124,97	R\$ 499,88
2	Aminoácidos, composição aminoácidos essenciais: ômega 3 e ômega 6, composição de sais minerais: zinco, composição de vitaminas: a, e, biotina, concentração de aminoácidos 79,95 mg + 566,8 mg, concentração de sais minerais 5 mg, concentração das vitaminas 5000 ui + 70 ui + 201 mcg, uso veterinário uso veterinário. Cápsulas.	413934	UND	3	R\$ 184,16	R\$ 552,48
3	Coleira repelente contra: Pulgas, Carrapatos, Piolhos (apenas para espécie canina), Larvas de Pulga, Leishmaniose e Redução do risco das Doenças Transmitidas por Vetores como babesiose, borreliose, anaplasmoze, dipilidiose, leishmaniose. Princípio ativo: Imidacloprida e Flumetrina. Benefícios: Até 8 meses de proteção contínua para cães e gatos. Elimina pulgas, carrapatos e piolhos e previne as reinfestações por esses parasitas. Age por contato sem que os parasitas precisem picar o animal, reduzindo assim o risco de Doenças Transmitidas por Vetores Resultados comprovados na prevenção da leishmaniose. É indicado contra a dermatite alérgica à picada de pulga (DAPP). Segura para seres humanos, animais e ambiente. Resistente à água, sem cheiro e não solta pó. Cães acima de 8kg (cães de grande porte). Princípio ativo: Imidacloprida e Flumetrin	447188	UND	40	R\$ 230,23	R\$ 9.209,20

4	Suplemento vitamínico, aminoácido e mineral para cães e gatos. Sulfato de condroitina; Glucosamina; L-glutamina; L-lisina; Manganês; Metionina; Prolina; Vitamina C. Glicosamina (mín.) 352,112g; Hidroxiprolina (mín.) 12,676g; L-Glutamina (mín.) 4.225,352mg; L-Lisina (mín.) 5.633,802mg; Manganês (mín.) 9.859,154mg; Metionina (mín.) 16,901g; Prolina (mín.) 18,333g; Sulfato de Condroitina (mín.) 281,690g. Comprimidos.	410663	UND	600	R\$ 127,60	R\$ 76.560,00
5	Dexametasona (acetato) 0,5mg; Veículo q.s.p. 120,0mg. Comprimidos. Anti-inflamatório, antialérgico e antirreumático.	408848	CP	60	R\$ 19,13	R\$ 1.147,80
6	Doxiciclina, concentração 200mg. Comprimido, uso veterinário.	409170	UND	3	R\$ 68,78	R\$ 206,34
7	Fluralaner, concentração 1000 mg, comprimido mastigável. Uso veterinário.	440008	CP	40	R\$ 301,43	R\$ 12.057,20
8	Marbofloxacin 82,5mg + Excipiente q.s.p. 450 mg : antibiótico oral palatável eficaz para o tratamento de infecções sensíveis à marbofloxacin (princípio ativo do medicamento), tais como: infecções de pele e anexos, urinárias, gastrintestinais e respiratórias em cães. Trata infecções causadas por bactérias gram-positivas (Klebsiella pneumoniae, Escherichia coli, Enterobacter aerogenes, Serratia marcescens, Pasteurella multocida, Pasteurella haemolytica, Proteus vulgaris) e gram-negativa (Staphylococcus Aureus, Staphylococcus Intermedius, Enterococcus Faecalis). USO VETERINÁRIO.	442665	UND	40	R\$ 152,71	R\$ 6.108,40
9	Meloxicam 6 mg: Antiinflamatório não esteroidal e analgésico uso veterinário.	407455	UND	5	R\$ 91,90	R\$ 459,50
10	Metronidazol 500 mg; Sulfadimetoxina 500 mg; Excipiente q.s.p 1500 mg. Indicado para caninos e felinos, para o tratamento da giardíase, da coccidiose, da trichomoníase, da amebíase, bem como, de infecções entéricas causadas por microrganismos sensíveis à sulfadimetoxina e ao metronidazol, tais como: Bacteroides spp.; Fusobacterium spp. e clostridioses. Uso Veterinário. Comprimido.	418225	UND	4	R\$ 77,09	R\$ 308,36
11	Omeprazol 20mg e 340mg de Excipiente q.s.p (USO VETERINÁRIO). Comprimido.	267712	CP	40	R\$ 0,08	R\$ 3,20
12	Pomada antimicrobiana: Cada 100 mg contem Gentamicina (Sulfato) 0,5g, Sulfanilamida 5g, Sulfadiazina 5g, Uréia 5g, Vitamina A 120.000 UI, Excipiente q.s.p 100g. (USO VETERINÁRIO).	439485	UND	5	R\$ 47,05	R\$ 235,25
13	Pomada com ação antibiótica, anti-inflamatória, anestésica, antimicótica, antialérgica e antipruriginosa, Dexametasona 0,025 g; Sulfato de neomicina 0,25 g; Bacitracina Zn 50.000 UI; Griseofulvina micronizada 0,18 g; Benzocaína 1,00 g; Excipientes c.s.p.100 g .	273167	UND	5	R\$ 111,33	R\$ 556,65
14	Ração animal, nome alimento industrializado de consumo animal, tipo adulto.: INGREDIENTES: Milho integral moído*, quirera de arroz, farinha de vísceras de aves, farelo de glúten de milho*, farinha de torresmo, gordura de frango, gordura suína, polpa de beterraba, óleo de peixe refinado, fibra de soja*, óleo de soja refinado*, casca de psyllium, óleo de borragem, levedura seca de cervejaria, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, hidrocloreto de glicosamina, sulfato de condroitina, tripolifosfato de sódio, extrato de marigold, zeolita, fruto-oligossacarídeos, extrato de chá verde, vitaminas (A, C,	303629	KG*	2400	R\$ 27,15	R\$ 65.160,00

	D3, E, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sorbato de potássio, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de zinco, óxido de manganês, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, taurina, tirosina, DL-metionina, L-carnitina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (BHA).					
15	Ração animal, nome alimento industrializado de consumo animal, tipo filhote: INGREDIENTES: Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, farinha de torresmo, gordura de frango, gordura suína, farinha de trigo, polpa de beterraba, glúten de trigo, fibra de soja*, óleo de soja refinado*, óleo de peixe refinado, casca de psyllium, fosfato monocalcico, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, extrato de marigold, zeolita, extrato de yucca, parede celular de levedura (MOS), parede celular de levedura (betaglicano), fruto-oligossacarídeos, sorbato de potássio, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, betacaroteno, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, DL-metionina, taurina, L-lisina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante BHA.	303629	KG*	360	R\$ 30,61	R\$ 11.019,60
16	Suplemento protéico para alimentação animal. Por kg do produto: Proteína Bruta (Mín.) 178,6 g; Umidade (Máx.) 100 g; Matéria Fibrosa (Máx.) 500 mg; Matéria Mineral (Máx.) 61,0 g; Extrato Etéreo (Mín.) 28,3 g; Vitamina B1 (Mín.) 5,4 mg; Vitamina B12 (Mín.) 24,0 mcg; Vitamina B2 (Mín.) 19,0 mg; Vitamina B6 (Mín.) 11,2 mg; Ácido Aspártico (Mín.) 18,11 g; Ácido Fólico (Mín.) 10,0 mg; Ácido Glutâmico (Mín.) 20,36 g; Ácido Nicotínico (Mín.) 20,3 mg; Alanina (Mín.) 11,97 g; Arginina (Mín.) 9.770 mg; Biotina (Mín.) 2,8 mg; Cistina (Mín.) 2.461 mg; Colina (Mín.) 750 mg; Fenilalanina (Mín.) 7.130 mg; Fruto-oligossacarídeos 2.000 mg; Glicina (Mín.) 8.481 mg; Histidina (Mín.) 3.526 mg; Isoleucina (Mín.) 8.740 mg; Leucina (Mín.) 13,3 g; Lisina (Mín.) 16,68 g; Mananoligossacarídeos 1.000 mg; Metionina (Mín.) 6.649 mg; Prolina (Mín.) 7.327 mg; Saccharomyces cerevisiae 9×10 UFC; Serina (Mín.) 9.803 mg; Tirosina (Mín.) 4.570 mg; Treonina (Mín.) 7.699 mg; Valina (Mín.) 9.668 mg. Apresentação sachê laminado. Uso Veterinário.	454108	UND	10	R\$ 35,66	R\$ 356,60
17	Ração animal, nome alimento industrializado de consumo animal: Alimento úmido formulado especialmente para a recuperação de cães e gatos convalescentes. Níveis de garantia: proteínas mín. 49%, gorduras máx 25,5%, hidratos de carbono 5,9%, epa/dha 2,7%, fibra alimentar 11,8%, vitamina e 94 mg, vitamina c 25 mg, taurina 590 mg; uso veterinário; lata com peso minimo de 195g.	454123	UND	30	R\$ 50,23	R\$ 1.506,90
18	Rifamicina spray 10mg/ml. Cada mL contém 10 mg rifamicina SV sódica (equivalente a rifamicina SV ácida). Excipiente: propilenoglicol, ácido ascórbico, metabissulfito de potássio, edetato dissódico di-hidratado, hidróxido de sódio e água purificada.	271140	UND	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00

19	Soro Fisiológico 0,9%. Cada ml da solução contém: Cloreto de Sódio – NaCl: 0,009 g + Água para Injetáveis q.s.p: 1mL. (frasco de 250 ml) Solução Injetável Endovenosa de Cloreto de Sódio, indicado como repositor hidroeletrólítico.	268236	UND	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
20	Sulfadiazina prata - 0,1 g, Alumínio - 5,0 g, Cipermetrina - 0,4 g, DDVP - 1,6 g, Excipiente q.s.p. - 100,0 g. (USO VETERINÁRIO) Apresentação: Aerossol.	439480	FR	7	R\$ 24,65	R\$ 172,55
21	Vacina veterinária, tipo inativada, adsorvida, contra raiva animal, concentração 1 ml/ dose, forma física suspensão injetável (frasco-ampola), aplicação p/ cães e gatos.	439541	DOSE	11	R\$ 44,73	R\$ 492,03
22	Vacina veterinária, tipo inativada, contra tosse dos canis, composição bordetella bronchiseptica, concentração 1 ml/ dose, forma física suspensão injetável (frasco-ampola), aplicação p/ cães.	439551	DOSE	14	R\$ 94,97	R\$ 1.329,58
23	Vacina viva atenuada indicada na prevenção da cinomose canina, da hepatite infecciosa canina (causada pelo Adenovírus canino Tipo 1), de doença respiratória (causada pelo Adenovírus canino Tipo 2), da parainfluenza canina, da coronavirose canina, parvovirose canina e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. pomona. Concentração 1 ml/ dose depois da mistura das frações, forma física fração liofilizada + fração líquida (frasco-ampola), aplicação p/ cães.	439507	DOSE	14	R\$ 59,15	R\$ 828,10
24	Vacina inativada contra giardíase canina. Concentração 1 ml/ dose, forma física suspensão injetável (frasco-ampola), aplicação p/ cães.	439566	DOSE	14	R\$ 77,18	R\$ 1.080,52
25	Solução oral para o tratamento da Leishmaniose Visceral Canina. Fórmula: Miltefosina 20 mg; Veículo q.s.p 1,00 mL. Uso Veterinário. Apresentação frasco para animais de no mínimo 30kg.	399096	FR	3	R\$ 1.554,44	R\$ 4.663,32
26	Vermifugo: Febantel 450,0 mg; Pirantel 432,0 mg; Praziquantel 150,0 mg; Ivermectina 0,18 mg; Excipiente q.s.p.2700,0 mg. Comprimido, cães de 30kg.	413935	CP	40	R\$ 148,90	R\$ 5.956,00
TOTAL						R \$ 200.819,46

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o Art. 6º, item XIII da Lei nº 14.133 /2021, sendo que os itens a serem adquiridos podem ser definidos pelo edital conforme tabela acima por meio de características habituais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 64 (sessenta e quatro) dias contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Centro de Instrução Adaptação da Aeronáutica – CIAAR é uma Organização militar de ensino pertencente à Força Aérea Brasileira – FAB que tem como missão basilar capacitar pessoas para desempenhar as funções inerentes aos posto de oficial subalterno, intermediário, superior e general dos quadros de carreira e convocado que servirão ao Comando da Aeronáutica nos mais diversos campos de atuação existentes no âmbito castrense. Ser referência da área de ensino do Comando da Aeronáutica, ser reconhecida como escola de excelência na FAB, é a visão que a administração do CIAAR tem como enfoque principal na constante busca pela realização dos seus objetivos organizacionais.

2.3. A Seção de cães de Guerra é um dos setores do CIAAR responsável pelo adestramento de cães para a missão de guarda e segurança da OM, envolvendo a aplicação dos cães nas rondas ostensivas, busca e captura de suspeitos, busca e apreensão de drogas e entorpecentes, desfiles militares, guarda de instalações e outras relacionadas às atividades de segurança.

2.4. Os materiais que serão adquiridos serão utilizados de acordo com a necessidade para treinamento das diversas atividades dos cães do Pelotão de Cães de Guerra. As quantidades solicitadas dos itens baseiam-se no número de animais do canil (13 cães adultos) e em uma previsão de ninhada com até 10 filhotes.

2.5. Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto no 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme detalhamento a seguir:

I) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPLS24MAT019

II) Data de publicação no Portal da FAB: 25 de janeiro de 2024;

2.6. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES POR ITEM:

2.6.1. Para o item 1, justifica-se por se tratar de produto utilizado no ambiente, visando o controle de pragas e possíveis vetores responsáveis pela propagação de doenças ao plantel.

2.6.2. Para o item 2, justifica-se por ser medicamento utilizado em consultas ordinárias e extraordinárias no plantel o que pode provocar uma variação de consumo, sendo necessário ter uma quantidade mínima para atuar em qualquer ocorrência. Seu uso melhora a imunidade dos cães, reduzindo a suscetibilidade à doenças.

2.6.3. Para o item 3, foram solicitadas 40 (quarenta) unidades por motivo do aumento do número de cães no plantel. Há previsão de nascimento de ninhada e entrada de 3 (três) cães no plantel. As coleiras devem ser trocadas três vezes ao ano por recomendação de bula. As unidades remanescentes são justificadas devido a eventualidades que possam ocorrer como por exemplo: destruição acidental da coleira pelo cão ou perda. É um produto usado na prevenção contra ectoparasitas que são possíveis transmissores de doença ao plantel.

2.6.4. Para o item 4, justifica-se por ser um medicamento de uso contínuo para animais com condição crônica de artropatia. O quantitativo solicitado é em função do uso do medicamento por um animal do plantel que possui doença articular degenerativa, condição médica que justifica a aquisição da medicação.

2.6.5. Para o item 5, justifica-se por se tratar de um potente antiinflamatório esteroidal de ampla utilização para tratamento de condições inflamatórias sistêmicas e locais. Devido a rotina das atividades previstas para os cães da Seção de Cães de Guerra, os mesmos estão sujeitos a condições de saúde que necessitam o uso da medicação, portanto foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.6. Para o item 6, justifica-se por se tratar de um antibiótico de amplo espectro, recomendado para diversas infecções (respiratórias, genito-urinárias, gastrointestinais, tecidos moles e pós cirúrgicos). Além de ser o medicamento de escolha para o tratamento de hemoparasitoses, doença que pode acometer os cães do plantel. Como não é possível mensurar a frequência e se tais infecções acometem os animais, solicita-se tal quantitativo. O quantitativo solicitado é menor em relação ao exercício anterior para adequação às apresentações existentes no mercado.

2.6.7. Para o item 7, justifica-se por ser um medicamento indicado para a prevenção de infestações por carrapatos e pulgas, possíveis vetores transmissores de doenças ao plantel. O quantitativo solicitado se baseia no protocolo previsto em bula de 1 (um) comprimido por animal a cada três meses e no número de cães que compõem o plantel.

2.6.8. Para o item 8, justifica-se por ser um antibiótico bactericida de amplo espectro usado em infecções de pele e anexos, infecções urinárias, infecções gastrointestinais e infecções de vias respiratórias. Como não é possível mensurar a frequência e se tais infecções acometem os animais do plantel durante o ano, solicita-se tal quantitativo.

2.6.9. Para o item 9, justifica-se por se tratar de um antiinflamatório não esteroide e analgésico sendo de primeira escolha para diversas inflamações agudas ortopédicas e sistêmicas. Devido a rotina das atividades previstas para os cães da Seção de Cães de Guerra, os mesmos estão sujeitos a condições de saúde que necessitam o uso da medicação, portanto foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.10. Para item 10, justifica-se por ser um medicamento indicado no tratamento da giardíase, da coccidiose, da trichomoníase, da amebíase, bem como, de infecções entéricas causadas por microrganismos tais como: Bacteroides spp; Fusobacterium spp; e Clostridioses. Como não é possível mensurar a frequência e se tais infecções acometem os animais durante o ano, solicita-se tal quantitativo.

2.6.11. Para o item 11, justifica-se por ser um inibidor de bomba de prótons para redução de secreção gastroduodenais, utilizado para combater úlcera péptica gástrica, ou duodenal; esofagite de refluxo dentre outras afecções gastrointestinais. Como não é possível mensurar a quantidade de ocorrências do tipo durante o ano, solicita-se tal quantitativo.

2.6.12. Para o item 12, justifica-se por ser um medicamento utilizado em ferimentos superficiais de pele ou de difícil cicatrização; ferimentos infectados; em queimaduras e erupções vesiculosas e varioliformes. Devido a rotina das atividades previstas para os cães da Seção de Cães de Guerra, os mesmos estão sujeitos a condições de saúde que necessitam o uso da medicação, portanto foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.13. Para o item 13, justifica-se por ser um medicamento de uso dermatológico com ação anti-inflamatória, antibiótica, antimicótica, anestésica, antialérgica e antipruriginosa. Trata lesões de pele infectadas ou não e auxilia no tratamento de otite aguda ou crônica. Devido a rotina das atividades previstas para os cães da Seção de Cães de Guerra, os mesmos estão sujeitos a condições de saúde que necessitam o uso da medicação, portanto foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.14. Para o item 14, o quantitativo solicitado é baseado no número de cães que compõem o plantel bem como no consumo diário por animal. As especificações determinadas na descrição do item, se justificam pela necessidade de suporte nutricional específico exigido para os cães do plantel devido às características do trabalho realizado.

2.6.15. Para o item 15, o quantitativo solicitado é baseado na previsão de nascimento de ninhada, portanto o item deve ser consumido pelos filhotes até 12 meses de idade com aumento gradual do quantitativo a ser ingerido mensalmente. As especificações determinadas na descrição do item, se justificam pela necessidade de suporte nutricional específico exigido para os filhotes em crescimento.

2.6.16. Para o item 16, justifica-se por se tratar de suplemento contendo aminoácidos, vitaminas, pró e prebióticos, indicado para animais em crescimento, ganho de peso, aumento da performance, estímulo do apetite, melhora na conversão alimentar e no desempenho reprodutivo. O quantitativo solicitado é proporcional ao número de animais que compõem o plantel.

2.6.17. Para o item 17, justifica-se por ser um produto usado como meio de administração de medicação oral e nutrição imediata de animais em situações de recuperação e convalescença eventuais. Como não é possível mensurar a quantidade de acidentes que podem ocorrer durante o ano, foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.18. Para o item 18, justifica-se por ser um medicamento usado para aplicação externa no tratamento de infecções de superfície. Devido a rotina das atividades previstas para os cães da Seção de Cães de Guerra, os mesmos estão sujeitos a condições de saúde que necessitam o uso da medicação, portanto foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.19. Para o item 19, justifica-se por ser utilizado para o restabelecimento de fluido e eletrólitos, como diluente para medicamentos e para manejo de ferimentos externos. Como não é possível mensurar a quantidade de acidentes que podem ocorrer durante o ano e devido a suscetibilidade dos animais a condições médicas que necessitam de sedação completa ou parcial, com aplicação intravenosa de medicação, foi solicitado tal quantitativo de forma a atender possíveis demandas.

2.6.20. Para o item 20, justifica-se por ser o tratamento tópico imediato para lesões ocasionadas pela presença de larvas de insetos na derme do animal (miíase), sendo um larvicida com ação auxiliadora na cicatrização. Foi solicitado tal quantitativo de forma a atender às possíveis demandas.

2.6.21. Para o item 21, justifica-se por ser uma vacina obrigatória para cães, com reforço anual preconizado pelo Ministério da Saúde para controle da raiva. O quantitativo solicitado se baseia na quantidade de cães que compõem o plantel e no protocolo vacinal recomendado.

2.6.22. Para o item 22, justifica-se por ser uma vacina indicada como auxiliar na prevenção da gripe canina, doença altamente contagiosa entre cães. O quantitativo solicitado se baseia na quantidade de cães que compõem o plantel e no protocolo vacinal recomendado.

2.6.23. Para o item 23, justifica-se por ser uma vacina que protege contra as principais doenças infecciosas dos cães. O quantitativo solicitado se baseia no protocolo vacinal recomendado (manutenção do reforço anual dos animais do plantel e da introdução ao protocolo vacinal dos animais da ninhada, que preconiza 3 doses, intervaladas de 21 dias no primeiro ano de vida do animal).

2.6.24. Para o item 24, justifica-se por ser uma vacina que auxilia na prevenção da giardíase canina. Uma das principais parasitoses do trato gastrointestinal de pequenos animais, infecta animais adultos e principalmente filhotes e possui potencial zoonótico sendo de difícil erradicação. O quantitativo solicitado se baseia na quantidade de cães que compõem o plantel e no protocolo vacinal recomendado.

2.6.25. Para o item 25, justifica-se por se tratar de medicamento usado no tratamento da Leishmaniose Visceral Canina. O quantitativo solicitado se baseia na quantidade necessária para o tratamento dos cães acometidos pela doença.

2.6.26. Para o item 26, justifica-se por se tratar de um medicamento vermífugo com amplo espectro de ação contra os principais parasitas internos dos cães e previne contra o verme do coração. O quantitativo solicitado se baseia no protocolo recomendado e na quantidade de cães que compõem o plantel.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa nº01, de 19 /01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).

4.1.2 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, as licitantes deverão observar os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG:

4.1.2.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis.

4.1.2.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2.3 que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.2.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3 A comprovação do disposto nos subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os bens fornecidos cumprem com as exigências do edital.

4.1.4 Para os itens 1 ao 13 e 16 ao 26 (Medicamentos):

4.1.5 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.6 Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento), (Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

4.1.7 Possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em conformidade com o art. 3º do Decreto-Lei no 467/1969, com a art. 24 do Decreto nº 5.053/2004 e com a Instrução Normativa SDA MAPA nº 37 /1999 para os itens enquadrados como produtos de uso veterinário

Subcontratação:

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Os possíveis impactos ambientais deverão seguir o que foi redigido no item 14 do ETP 54/2024.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, pela empresa em remessa parcelada.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Grupo de Segurança e Defesa (GSD-LS), na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/no - Vila Asas - CEP: 33.400-000 - Lagoa Santa – MG, aos cuidados do chefe do Esquadrão de Polícia da Aeronáutica (EPA). Telefone: (31) 3689-3514.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5 Quando material permanente, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exige tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato:

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão entregues em remessa parcelada juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da finalização da liquidação da despesa conforme art. 7º, Instrução Normativa 77/2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA / IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito:

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 6o da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e 8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.819,46

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.819,46 (Duzentos mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 229186;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: SENS14FRM03;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aquisição de medicamento e ração para a SçCG do Grupo de Segurança e Defesa, do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

ANGELO NASCIMENTO MARROSO

Ordenador de Despesas

Despacho: Aquisição de medicamento e ração para a SçCG do Grupo de Segurança e Defesa, do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

RUI FERNANDO CORREIA FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/01/2025 às 10:47:44.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	01- Termo de Referência 101_2024
Data/Hora de Criação:	27/01/2025 14:01:32
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	5a94805c37d2e722c0803fedbea00e11
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RUI FERNANDO CORREIA FERREIRA no dia 27/01/2025 às 11:03:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BRUNO BARBOSA VICENTE no dia 30/01/2025 às 12:08:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANGELO NASCIMENTO MARROSO no dia 30/01/2025 às 12:14:29 no horário oficial de Brasília.